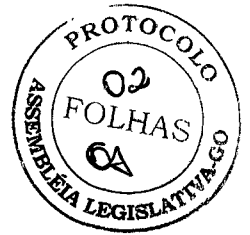




Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Presidência



Ofício nº 2293/2017

Goiânia, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado José Antônio Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Anteprojeto de Lei.

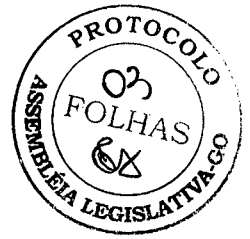
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 que dispõe acerca da Estrutura Organizacional do TCM e dá outras providências.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação, tendo em vista a necessidade premente desta Casa, para que possamos cumprir com zelo nossas atribuições.

Respeitosamente,


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



JUSTIFICATIVA

Encaminho, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 que dispõe acerca da Estrutura Organizacional do TCM e dá outras providências.

O projeto, ora apresentado, prevê alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para melhor desempenho de sua missão institucional. Após estudo, observou-se um déficit de cargos para o desempenho de atividades essenciais desta Casa.

Verificou-se a necessidade de aumento no quantitativo dos cargos de Assessores Especiais, diante da necessidade de adequação de cargos com a estrutura atual do Órgão. Com a proposta, dado o volume de processos, tornará mais célere a tramitação dos processos nesta Casa.

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto, na ordem de R\$ 307.657,52, não alterará o índice da despesa com pessoal deste Tribunal, encontrando adequação com a Lei Orçamentária Anual, e não afetando, destarte, as metas fiscais previstas para o corrente exercício e os subsequentes.

Em síntese, essas são as razões que levam esta Corte de Contas a apresentar o presente projeto alterando a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a colaboração no sentido de colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria para esta Corte de Contas.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



PROJETO DE LEI N.

Introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido, no Anexo IX da Lei nº 13.251/98, o quantitativo de 08 (oito) cargos de Assessor Especial I, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

“ANEXO IX

Quadro de Cargos em Comissão de Apoio à Presidência

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial I	AE - I	15	R\$ 1.589,15	R\$ 794,56
Assessor Especial II
Assessor Especial III
Assessor Especial IV
Assessor Especial V
Assessor Especial VI
Assessor Especial VII
Assessor Especial VIII
Assessor Especial IX



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Divisão de Finanças e Contabilidade



PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento anual na despesa com pessoal deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de R\$ 307.657,52 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a seis cargos de assessor especial I, não alterará o índice da despesa com pessoal, que atualmente é de 0,45% (quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. Essa estimativa foi elaborada utilizando as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55 de 12/09/2017.

Considerando o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.424, de 26 de julho de 2016, o índice de despesa com pessoal desse órgão não aumentará nos próximos dois exercícios.

Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

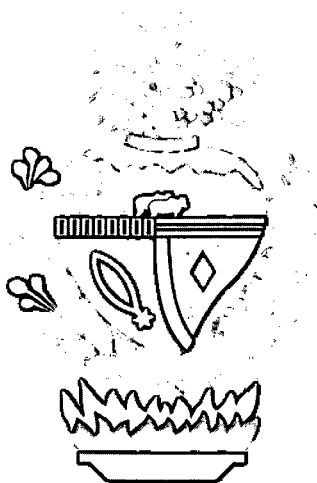

Jamine da Silva Pereira Duarte

Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 20 / 11 / 2014

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

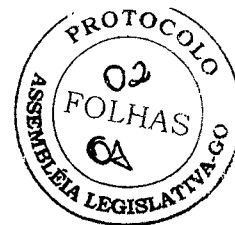
Nº 2017004831

Data Autuação: 29/11/2017

Nº Ofício: 2293 TCM
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 13.251, DE 14 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017004831



Ofício nº 2293/2017

Goiânia, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Antônio Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 que dispõe acerca da Estrutura Organizacional do TCM e dá outras providências.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação, tendo em vista a necessidade premente desta Casa, para que possamos cumprir com zelo nossas atribuições.

Respeitosamente,


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



JUSTIFICATIVA

Encaminho, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 que dispõe acerca da Estrutura Organizacional do TCM e dá outras providências.

O projeto, ora apresentado, prevê alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para melhor desempenho de sua missão institucional. Após estudo, observou-se um déficit de cargos para o desempenho de atividades essenciais desta Casa.

Verificou-se a necessidade de aumento no quantitativo dos cargos de Assessores Especiais, diante da necessidade de adequação de cargos com a estrutura atual do Órgão. Com a proposta, dado o volume de processos, tornará mais célere a tramitação dos processos nesta Casa.

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto, na ordem de R\$ 307.657,52, não alterará o índice da despesa com pessoal deste Tribunal, encontrando adequação com a Lei Orçamentária Anual, e não afetando, destarte, as metas fiscais previstas para o corrente exercício e os subsequentes.

Em síntese, essas são as razões que levam esta Corte de Contas a apresentar o presente projeto alterando a Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a colaboração no sentido de colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria para esta Corte de Contas.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.

Introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998 e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido, no Anexo IX da Lei nº 13.251/98, o quantitativo de 08 (oito) cargos de Assessor Especial I, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

"ANEXO IX

Quadro de Cargos em Comissão de Apoio à Presidência

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial I	AE - I	15	R\$ 1.589,15	R\$ 794,56
Assessor Especial II
Assessor Especial III
Assessor Especial IV
Assessor Especial V
Assessor Especial VI
Assessor Especial VII
Assessor Especial VIII
Assessor Especial IX



PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento anual na despesa com pessoal deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de R\$ 307.657,52 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a seis cargos de assessor especial I, não alterará o índice da despesa com pessoal, que atualmente é de 0,45% (quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. Essa estimativa foi elaborada utilizando as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55 de 12/09/2017.

Considerando o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.424, de 26 de julho de 2016, o índice de despesa com pessoal desse órgão não aumentará nos próximos dois exercícios.

Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.


Jamine da Silva Pereira Duarte

Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 11 / 2017
1º Secretário